**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2024-L, DE 5 de dezembro de 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR Paulo Rogério Noggerini Júnior**

Apresento à consideração desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer a inclusão de conteúdos voltados aos direitos humanos, à promoção da igualdade e ao combate a todas as formas de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais.

A iniciativa parte do reconhecimento de que a segurança pública desempenha um papel central na garantia dos direitos fundamentais, especialmente em um país marcado por profundas desigualdades sociais e históricas. Nesse contexto, é imprescindível que os agentes responsáveis pela segurança estejam capacitados não apenas para atuar com eficácia, mas também com sensibilidade e respeito aos princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a justiça social.

Nos últimos meses, episódios de violência envolvendo agentes da segurança pública no estado de São Paulo chamaram a atenção da sociedade para a necessidade urgente de aprimoramento constante na formação dessas corporações. Esses casos, amplamente noticiados, evidenciam a complexidade e os desafios enfrentados pelos profissionais da área e reforçam a importância de investirmos em uma abordagem que una eficiência operacional e respeito aos direitos humanos.

Este projeto não tem a intenção de desmerecer ou deslegitimar o trabalho das corporações policiais e das Guardas Civis Municipais. Ao contrário, busca valorizar e apoiar os profissionais, oferecendo-lhes ferramentas para lidar com as demandas contemporâneas de segurança de maneira mais humanizada e em conformidade com os valores democráticos.

O objetivo do curso anual previsto no projeto, além de reforçar os conteúdos na formação inicial, é promover a atualização constante dos agentes, reconhecendo que o contexto social está em constante transformação. Ademais, ao abrir espaço para que policiais militares e outros agentes de segurança pública participem dessas atividades, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma atuação integrada e harmônica entre as forças de segurança.

Por fim, reafirmamos que este projeto está alinhado com os valores constitucionais de promoção da cidadania e da paz social, propondo uma política pública que beneficie diretamente não apenas os agentes de segurança, mas também toda a população que, ao contar com profissionais mais capacitados, estará melhor amparada e protegida.

Diante do exposto, conto com o apoio desta Casa para a aprovação do presente projeto, certos de que ele representa um avanço significativo para a segurança pública e para a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 05/12/2024 - 11:53 126012/2024, de 5 de dezembro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 112/2024-L

De 5 de dezembro de 2024.

***Dispõe sobre a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que os cursos de formação e aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais contemplem conteúdos relacionados a direitos humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

**Art. 2º** Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento das Guardas Civis Municipais abordarão os seguintes temas:

I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;

II – combate ao racismo;

III – combate à violência de gênero;

IV – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;

V – combate à xenofobia;

VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;

VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência;

VIII – demais formas de discriminação e preconceito.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá, anualmente, cursos voltados aos temas previstos no Art. 2º, destinados aos integrantes das Guardas Civis Municipais.

**Parágrafo único.** Esses cursos também serão estendidos, mediante convite, a policiais militares e outros agentes de segurança pública que atuem no município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Rogério Noggerini Júnior**

**(Paulo Juventude)**

Vereador